LEI COMPLEMENTAR Nº 1.362 DE 14 DE JULHO DE 2.015

"Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 1.326/2014 que especifica."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 1326/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Nível
.01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	01
01	Assessor Jurídico da Presidência	02
01	Assessor de Gabinete	02

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Contador	03	30 horas semanais
01	Técnico Legislativo	03	40 horas semanais
01	Oficial Administrativo	04	40 horas semanais

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de julho de 2015.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração

LINDÓIA Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900